SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005249-75.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos

Exeqüente: INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Executado: ROBERTO DA CRUZ JORGE JUNIOR

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de impugnação ao cumprimento de título executivo judicial interposta às fls.06/08 por ROBERTO DA CRUZ JORGE JÚNIOR em face de INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, alegando, em suma, que há excesso nos cálculos da planilha de débitos apresentada pelo impugnado (R\$ 4.915,91). Requer seja reconhecido o valor de R\$ 4.595,35.

Cálculo Judicial de liquidação acostado à fl.23.

Manifestação das partes acerca do cálculo de liquidação às fls. 27/28 e 29.

É a síntese do necessário. DECIDO.

Em que pese todas as manifestações nestes autos, outra alternativa não resta ao Juízo, senão a rejeição da presente impugnação, uma vez que a parte impugnante não garantiu o juízo conforme preconizado pelo art. 475-J, §1°, do CPC.

Destarte, dispõe o art. 475-J do Código de Processo Civil:

"Art. 475-J. (...)

§ 1º Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias". (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005).

Consoante se pode aferir do mencionado dispositivo legal, constitui condição de procedibilidade a garantia do juízo.

A jurisprudência está sedimentada no mesmo sentido:

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NECESSIDADE DE GARANTIA DO JUÍZO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 21065466020148260000 SP 2106546-60.2014.8.26.0000, Relator: Camargo Pereira, Data de Julgamento: 12/08/2014, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/08/2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DEFERIMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - NECESSIDADE DE GARANTIA DO JUÍZO. - Afirmando a parte que não tem condições de suportar as custas processuais sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família, tal alegação está revestida de presunção de veracidade, que só pode ser elidida por segura prova em contrário. - Para que o juiz conheça da Impugnação do Cumprimento de Sentença e analise as matérias ali alegadas, deve a parte impugnante garantir o juízo, nos termos do art. 475-J, § 1°, do Código de Processo Civil. (TJMG - AI: 10024980906085001 MG , Relator: Tibúrcio Marques, Data de Julgamento: 13/06/2013, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/06/2013).

Nestes termos, considerando a ausência de penhora ou depósito apto à garantia do juízo, a rejeição da presente impugnação se impõe.

Diante do exposto, **REJEITO** a presente impugnação, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Prossiga-se na execução, requerendo a exequente o que de direito em 10 dias. P.R.I.C.

São Carlos, 08 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA